

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004292/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/10/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053617/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.108546/2021-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB/TRANSCREDI , CNPJ n. 04.247.370/0001-89, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

### Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

É facultada a Cooperativa abrangida por este Acordo a adoção da redução de intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a seis horas, nos termos do inciso III, do art. 611-A, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que aderir a esta redução do intervalo para o almoço, deverá efetuar a compensação, saindo antes do final do expediente ou chegando mais tarde, mas sempre condicionado ao alinhamento, neste sentido, com a Cooperativa empregadora.

**Parágrafo Segundo:** O presente acordo visa possibilitar a saída antecipada dos empregados ou o início da jornada mais tarde, em razão da redução do horário de intervalo, de forma que,

não poderá ser adotado quando houver prática habitual de horas extras, salvo nos casos sazonais para atendimento decorrente do acréscimo de demanda.

**Parágrafo Terceiro:** Excepcionalmente, as horas que não forem compensadas, assim como as faltantes, serão lançadas no Banco de Horas, se houver. Não havendo Banco de Horas, serão as primeiras pagas na forma da lei, podendo as faltantes serem descontadas do trabalhador.

**Parágrafo Quarto:** O empregado deverá firmar termo individual de concordância com a redução do intervalo intrajornada de uma hora.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORO COMPETENTE**

Para dirimir as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul.

EVERTON RODRIGO DE BRITO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL

CRISTIANE MACHADO DA SILVA

Diretor

COOPERATIVA DE CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB/TRANSCREDI

PAULO MORES

Diretor

COOPERATIVA DE CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB/TRANSCREDI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.